

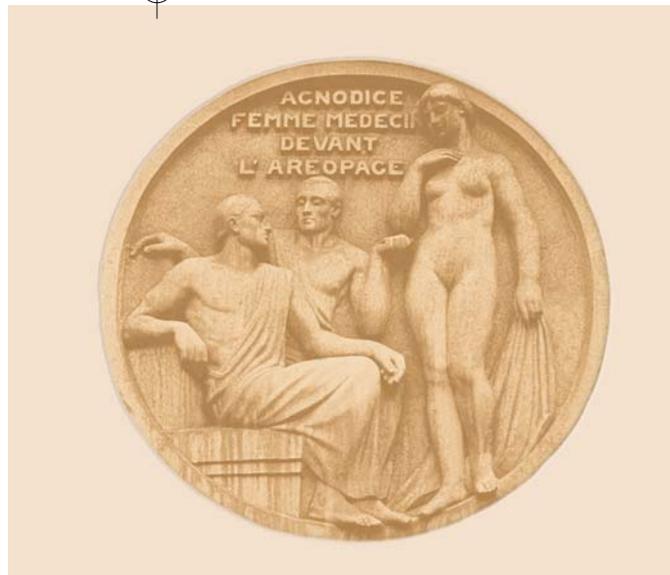
SECÇÕES

Ética Médica

Esta Secção visa ressaltar os aspectos éticos envolvidos em condutas adotadas em casos clínicos, de preferência reais. Faz-se a descrição de um caso clínico, solicitando-se a opinião de profissionais reconhecidamente competentes. Para garantir a utilidade social e acadêmica da Secção, os responsáveis solicitam e agradecem a contribuição dos leitores.

Espera-se receber casos reais para discussão, comentários relativos às posições dos profissionais selecionados e informações que possibilitem o exame ético dessas mesmas posições

Oliveiros Guanais
Roni Marques



Agnodice. Primeira médica grega. Medalhão da 1ª Nova Faculdade de Medicina, Paris

CASO CLÍNICO

Um médico, com título de especialista em Homeopatia, publicou um livro dirigido ao público em geral e foi processado no Conselho de Medicina por indícios de infração ao art. 132 do Código de Ética Médica - É vedado ao médico: *Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.*

Especificamente, a acusação destacou trechos da obra, a respeito dos quais fez as seguintes observações:

- Considerado ofensivo aos médicos alopatas que prescrevem antibióticos e corticosteróides: *“Os antibióticos e os corticosteróides contribuíram grandemente para alimentar a indústria farmacêutica”.*
- Considerado ofensivo aos cirurgiões em geral: *“A cirurgia para exérese de órgãos ginecológicos, a pretexto de prevenir câncer, só pode ser explicada por mercantilismo”.*
- Considerados como afirmações falsas e contrárias às campanhas de vacinação profilática: *“(…) inferimos então que há uma grande possibilidade de o HIV representar a muta-*

ção do vírus da varíola e que a erradicação do vírus da poliomielite possa gerar um vírus tão temível quanto o causador da AIDS”; “A vacinação com BCG intradérmico não protege contra a tuberculose, deixa uma cicatriz inútil e

pode ser responsável por diversas afecções respiratórias”.

Solicita-se aos comentaristas que discutam o caso sob as óticas que preferirem.

SECCÕES

Roni Marques

Pneumologista; alergista; ex-presidente do CRM-MS

Da argumentação processual

Nos códigos de conduta médica anteriores ao atual, as normas éticas extrapolavam o exercício da profissão. Assim, o Código de 1867 - tradução do *Original Code of Medical Ethics*, adotado desde 1847 pela Associação Médica Americana - estipulava que um dos deveres do paciente é preferir o médico sóbrio e com hábitos de vida regulares. Em 1929, o Código de Moral Médica determinava que o médico deve sempre ajustar sua conduta às regras da circunspeção, da probidade e da retidão, além de ser honrado no exercício da profissão, *assim como nos demais atos de sua vida*. A pureza de costumes e os hábitos de temperança são também indispensáveis ao médico, acrescentava o Código de Deontologia Médica de 1931. E ainda considerava necessário explicar o porquê da temperança, reportando-se à justificativa que já constava do Código de 1867: “*Sem raciocínio claro e vigoroso, não poderá exercer acertadamente o seu ministério, nem mesmo estar aparelhado para os acidentes que, tão a miúdo, exigem a rápida e oportuna intervenção da arte*”. Mais recentemente, o Código de 1965 prescrevia que o médico deveria “*exercer seu mister com dignidade e consciência, observando na profissão e fora dela as normas de ética profissional prescritas neste Código e na legislação vigente, e pautando seus atos pelos mais rígidos princípios morais, de modo a se fazer estimado e respeitado, preservando a honra e as nobres tradições da profissão médica*”.

No entanto, o atual Código de Ética Médica (CEM), em vigor desde 1988, estabelece claramente no seu Preâmbulo: “*O presente Código contém as normas éticas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício da profissão, independentemente da função ou cargo que ocupem*”. Temos então, pela primeira vez, um código deontológico *exclusivamente profissional*. Um médico não mais pode ser julgado pelos seus pares por denúncias sobre seu comportamento pessoal fora do exercício da Medicina. É claro que a corporação será cha-

mada a puni-lo sempre que eventuais distúrbios de conduta acarretem conseqüências funestas a seu exercício profissional. Assim, embora o Código não imponha deveres para sua conduta extraprofissional, suas obrigações profissionais farão o *feedback* necessário para uma conduta ilibada - ou, pelo menos, assim se espera.

De qualquer forma, essa introdução já nos permite antever uma preliminar a ser argüida pela defesa do médico acusado: escrever livros não é tarefa exclusiva de médico; portanto, o que neles consta não é e não pode ser encarado como sendo produto do exercício da profissão médica. Qualquer um tem o direito de escrever sobre qualquer assunto, inclusive sobre assuntos médicos, sem que lhe seja cobrado um diploma de graduação em Medicina. Assim, se questionamentos houver, devem ser levados aos tribunais comuns, não cabendo falar-se em violação da ética profissional e nem sendo cabível, portanto, seu julgamento em nível de Conselho de Medicina.

Admitamos, *ad absurdum*, que tal preliminar não seja acolhida. Nesse caso, ao analisarmos o mérito, citando Genival Veloso de França (*Comentários ao Código de Ética Médica*, Guanabara-Koogan, 2000), convém lembrar que o art. 132 do CEM não constitui medida discriminadora contra outros no seu direito de livre opinião, mas a simples prevenção contra o sensacionalismo, a autopromoção e interesses escusos.

Segundo França, a divulgação de informações médicas de forma sensacionalista é *"aquela*

que, por interesses inconfessáveis, modifica dados estatísticos, médicos ou técnicos, ou usa dados limitados aos meios científicos, trazendo ao público conhecimento de fatos capazes de causar intranqüilidade ou mal-estar na população". O sensacionalismo, portanto, não se aplica ao caso concreto.

Também não é possível afirmar que as informações citadas na denúncia têm caráter promocional, de vez que, para isso, segundo o mesmo autor, seria necessário utilizar um meio que *"destituído de qualquer caráter educativo ou pedagógico em favor da coletividade, é utilizado exclusivamente em benefício do declarante, no sentido de adquirir vantagens para angariar clientela ou qualquer outro interesse, fazendo, desse modo, concorrência desleal aos seus colegas"*.

Resta analisar se o conteúdo do livro é inverídico, especificamente nos trechos ressaltados na denúncia. França nos ensina que o art. 132 refere-se à divulgação que *"além de falsa, não tem reconhecimento científico de sua utilização, ou quando é feita pleiteando exclusividade de métodos diagnósticos ou terapêuticos, quase sempre para auferir lucros e vantagens"*. Constata-se, desde logo, que a denúncia se esvazia totalmente pois não há indícios de que quaisquer das declarações constantes da obra visaram auferir lucros ou vantagens. Ainda assim, podemos prosseguir para verificar se as afirmações são falsas e sem reconhecimento científico.

A afirmação sobre o BCG, por exemplo, não pode ser classificada assim. Embora o

SEÇÕES

Ministério da Saúde, no Brasil, insista em vacinar todas as crianças - até propondo uma segunda dose na idade escolar -, essa conduta, além de difundir cicatrizes, não protege contra a tuberculose. Quando muito, dá proteção parcial contra as formas graves da doença: este é um fato científico.

E quem duvida que antibióticos e corticosteróides contribuíram para alimentar a indústria farmacêutica? É claro que esses produtos foram e são de utilidade ímpar para recuperar a saúde e, inúmeras vezes, garantir a vida. Mas um fato não anula o outro.

Quanto à histerectomia profilática, apenas para evitar o câncer ginecológico, trata-se de assunto altamente polêmico. Não se pode advogar que alguém seja condenado por se revoltar contra uma atitude agressiva que não possa ser razoavelmente justificada.

Resta-nos, então, uma verdadeira pérola da fértil imaginação do autor, se é que foi ele quem primeiro engendrou tal raciocínio: *ao erradicar o vírus da varíola, o homem, na verdade, teria induzido uma mutação que deu origem ao HIV!* E mais: caso insistamos em erradicar o vírus da poliomielite, podemos originar outro vírus mutante e tão devastador quanto o da AIDS.

Essa é uma afirmação falsa? Parece óbvio que sim, para quem de bom-senso. No entanto, a defesa poderia argumentar que não se trata de falsidade, mas de uma teoria ainda não provada - tanto que o autor utiliza o verbo “inferir”,

que é “deduzir pelo raciocínio”. Dessa forma - como é tão comum nos casos de superstições, crendices e dogmas religiosos -, ficaríamos ante um falso argumento que inverte o ônus da prova: eu digo que é assim e você tem que aceitar que é, a menos que consiga provar que não o é.

Na verdade, não precisaríamos chegar ao extremo de aceitar essa armadilha. Basta observar que, mesmo que falsa, a afirmação não tem os pressupostos anteriormente citados, ou seja, ela manifesta uma convicção na qual não se pode identificar nenhuma intenção solerte subjacente.

Do direito de polemizar

Encerraria aqui meu arrazoado para propor a absolvição do autor. No entanto, o tema convida para algumas considerações adicionais a respeito da manifestação de idéias e da própria homeopatia.

É preciso ter presente que existe uma exigência jurídica, superior ao próprio CEM, que consiste em garantir a liberdade de manifestação do pensamento. O enunciado do art. 5º, inciso IV, da Constituição é enxuto e cristalino: *“É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”*. O texto constitucional não estabelece nenhuma restrição, do tipo *“exceto nos casos em que contrarie os interesses da população”*, ou *“os interesses da saúde pública”*. Não há margens para tergiversações.

Pode ser argumentado que considerar antiética a atitude do autor não viola seu direito constitucional, eis que não se trata de apreender o livro ou lançá-lo à fogueira (nem o livro, nem o autor). De fato, cada um de nós tem seu próprio julgamento do que seja ético e não-ético, aderimos a regras de condutas independentemente de códigos e punições: em outras palavras, cada um de nós tem seu etos. Esse argumento, portanto, seria procedente se estivéssemos considerando a ética por esse viés interior. Ocorre que, no caso concreto, trata-se de um julgamento ético promovido por uma corporação profissional que tem o poder e a obrigação de punir o médico quando conclui pela violação ética de uma conduta. Essa punição, mesmo que administrativa e corporativa, mesmo que apenas uma advertência confidencial, seria uma penalidade imposta à manifestação livre do pensamento.

Além da ordem jurídica, e independentemente dela, a postura em defesa do autor também se sustenta em razões de ordem ideológica. Essa ideologia é necessariamente libertária para muitos dos que lutamos contra um regime ditatorial em que a censura impedia as manifestações do pensamento - sempre em nome de "interesses maiores". É claro que outros, que também lutaram contra esse mesmo regime de exceção, hoje não hesitam em justificar a censura, desde que em nome "dos interesses do povo", por exemplo. São os que optaram por escolher o social em detrimento do individual e a justiça distributiva à custa da liberdade. Essa opção - além de falsa e desnecessária, pois não há incompatibilidade insuperável entre esses

valores - oferece o risco de encontrar sempre um pretexto para tolher a liberdade alheia.

Alguém pode lembrar que um livro, afinal de contas, é apenas um instrumento, como uma revista, um jornal ou a Internet. E, como esses, pode ter um conteúdo irrelevante, reles ou pernicioso - basta percorrer os títulos de uma livraria para constatar essa realidade. Sob esse raciocínio, não caberia sacralizar o livro. O fato, no entanto, é que ele ainda simboliza a liberdade de pensamento. Todos os democratas protestamos contra a censura aos diferentes meios de comunicação, mas o que causa maior repulsa, o que avulta como maior indicador de obscurantismo, é a apreensão ou queima de livros, é a prisão ou violência contra escritores, é a exigência de um *imprimatur*.

Fica claro, de qualquer forma, que a postura ética no caso concreto é eminentemente contextual. Em outras civilizações ou regimes políticos, essa postura possivelmente não prevaleceria e a tendência condenatória poderia se impor. Por outro lado, haverá ainda outras civilizações que, pelo contrário, considerariam louvável que qualquer um se manifestasse contra medicamentos e vacinas. De fato, mesmo entre religiões ocidentais existem as que pregam que o socorro médico de qualquer natureza significa uma intervenção indevida nos desígnios divinos. No entanto, não é necessário recorrer aos extremos do fanatismo minoritário para buscarmos um exemplo de atentado à saúde pública maior que o aqui analisado: basta que nos lembremos da condenação do uso de preservativos para o sexo seguro.

SEÇÕES

A Medicina nos tempos de Hahnemann

É evidente que a polêmica não é provocada pelo que foi escrito a respeito das vacinas, mas pelo fato de serem afirmações subscritas por um médico. Seria necessário complementar que se trata de um homeopata? Não no Brasil, porque aqui a homeopatia é uma especialidade médica, isto é, oficialmente reconhecida pelas entidades médicas como ramo da Medicina.

A homeopatia, que é coerente com as doutrinas metafísicas alemãs do séc. XVIII, além de ter buscado fundamentos na alquimia de Paracelso surgiu quando os tratamentos médicos disponíveis, além de ineficazes, eram agressivos e muitas vezes fatais. Contra a irracionalidade de sangrias, purgativos e vesicatórios, era mais aceitável a irracionalidade de água energizada. Afinal, gotas d'água, além de não provocarem efeitos colaterais, são mais baratas e suficientes para todas aquelas enfermidades reais ou imaginárias que evoluem naturalmente para a cura sem intervenção médica (e, às vezes, apesar dessa intervenção).

No entanto, a Medicina progrediu e a partir do séc. XIX começou a trilhar o caminho da ciência, enquanto a homeopatia, no que tem de fundamental, ficou estacionada. A Medicina passou a ser chamada de alopata apenas para ser diferenciada da homeopatia, embora esse seja um rótulo tolo e anticientífico. Também passou a ser referida como ortodoxa, o que não deixa de ser curioso porque é difícil imaginar algo mais ortodoxo do que uma prática que se apegua a uma doutrina secular - como é o caso da homeopatia.

Além das medicações utilizadas, que não têm qualquer comprovação de eficácia, os homeopatas também condenam as vacinas porque as doenças infecciosas seriam “válvulas de escape” que permitem que não se agrave um “desequilíbrio energético” já existente. O uso das vacinas alteraria a “energia vital” e poderia provocar doenças degenerativas ou tumores. Ora, ao reconhecer a homeopatia como especialidade da Medicina o *establishment* médico reconheceu todo seu cabedal doutrinário. Como compatibilizar a medicina baseada em evidências com a doutrina hahnemanniana? O que surpreende, na verdade, não é que tenha surgido um caso como o desse livro, mas sim que não tenham espocado outros e outros, de maior gravidade. Diante das inúmeras possibilidades de confronto, fica-se feliz ao analisar um caso tão simples.

Como aplicar, por exemplo, o art. 5º do CEM que prescreve, em seus Princípios Fundamentais, que “o médico deve aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente”? E quanto a “deixar de utilizar todos os meios disponíveis de diagnóstico e tratamento a seu alcance em favor do paciente”, prática vedada pelo art. 57? E o art. 29, que condena o dano provocado ao paciente por imperícia, imprudência ou negligência? Em todos os casos, os homeopatas sempre podem alegar que fizeram o melhor que puderam, ainda que se atenham à sua farmacopéia de resultados nunca comprovados cientificamente. Afinal, como qualquer médico, sua obrigação é de meios e não de fins, e seus meios têm que ser

aceitos como válidos já que foram reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina, pela Associação Médica Brasileira e pela lei.

Não há, também, como exigir o cumprimento do art. 14 do CEM, onde se determina que o médico deve “(...) assumir sua parcela de responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde”. Se a especialidade médica homeopatia não aceita a imunização profilática, no seu trabalho diuturno os médicos homeopatas estarão convencendo muito mais pessoas a não vacinarem seus filhos do que poderia conseguir um livro como o que estava em julgamento, por mais bem vendido fosse.

Essas são considerações necessárias para argumentação e não significam, em absoluto, qualquer contestação às deliberações das entidades médicas. Certamente, reconhecer a homeopatia como especialidade deve ter sido a melhor

opção, embora eu, pessoalmente, não consiga compreendê-la ou justificá-la.

Também não se trata de fazer coro com os que rotulam a homeopatia como puro charlatanismo. Conheço pelo menos um homeopata que é um modelo de conduta ética e que tem plena consciência das limitações de sua especialidade, não titubeando em encaminhar pacientes para soluções “alopatas” sempre que julga necessário. Quando esse médico se manifesta contrário às imunizações, ele o faz por convicção, pela crença na doutrina que abraçou e não por motivos vis, objetivando dinheiro ou glória. Muitos outros haverá com esse perfil.

É claro, no entanto, que essa pureza de intenções não é suficiente para proteger os pacientes contra o perigo de noções terapêuticas anti-científicas. Ainda assim, não será proibindo as crenças ou o seu proselitismo que se conseguirá prevenir os malefícios delas decorrentes.

SEÇÕES

Júlio César Meirelles Gomes
Pneumologista; assessor especial do
CFM e editor adjunto da revista *Bioética*

A pequena história que nos é contada para avaliação ética, para emissão de juízo de valor e, sobretudo, análise crítica em busca de evidências que apontem a bisetriz dos desvios de conduta de um médico escritor mostra-se precária, exígua e bem poderia “baixar em diligência” ou “merecer vistas” para atender algumas preliminares. Os elementos são escassos.

Nem por isto deixará de ser apreciada, mas é bom alertar para os riscos de um exame feito através do buraco da fechadura; não oferece a perspectiva adequada, além do desconforto da posição do observador, vulnerável pela retaguarda.

Cabe indagar, por exemplo, se houve condenação? A simples abertura de um processo para avaliação de delito de opinião, fora da comunidade médica, mostra-se preocupante, deveras. Escrever um livro sobre assunto médico sem conteúdo científico específico pode ser considerado ato médico? Deve merecer fiscalização e julgamento pelos Conselhos, ou trata-se de livre expressão do pensamento, por escrito, passível de arguição social e legal por danos ou impropriedades? Onde termina a Medicina e começa a sociedade leiga? Há um plano de clivagem que possa descolar o corpo médico do tecido social? E mais, livro sobre assunto médico, ainda que escrito por médico, como a livre expressão do pensamento e fruto da criação intelectual, mesmo quando promove análise crítica da Medicina pode configurar delito de opinião enquadrável no Código de Ética Médica (CEM)?

Então, a questão que nos parece essencial, a questão dita primária, é promover uma leitura criteriosa do art. 132 do CEM, cotejá-lo com a opinião do autor expressa no livro e reconhecer, afinal, se o médico pensador, fora do exercício da profissão, divulgou informações sobre assunto médico de forma sensacionalista para infundir pânico ou seduzir incautos, de forma autopromocional com proveitos intelectuais ou vantagem comercial ou, se tanto, divulgou algo absurdo e anticientífico.

Vamos por parte e devagar, para não perdermos de vista o espírito do CEM, construído para o ordenamento ético em favor da sociedade, para protegê-la de atos ou omissões lesivas à saúde e construir uma relação de harmonia entre médicos e pacientes. Não me recordo, ao longo da conferência de 1987 que resultou no atual Código, de qualquer preocupação com a liberdade de expressão ou o livre pensamento - por sinal uma conquista da Constituição de 1988. Aliás, ele próprio, o Código, é uma afirmação da liberdade de pensamento.

Com efeito, entre os compromissos éticos do médico está a proteção do acervo científico, a pesquisa em favor da renovação do conhecimento, enfim, a busca da verdade. Portanto, a ele não cabe, por atos ou idéias, fraudar, demolir o patrimônio científico ou veicular informações em desacordo com a razão, nem promover pânico na população mediante anúncio de milagres terapêuticos ou procedimentos de alta periculosidade. Até porque a Medicina não dispõe destes extremos. A Medicina não é dos médicos, é patrimônio cultural da humanidade; denegri-la de forma irracional é apedrejar monumentos ou depedrar bens públicos. O médico é o repositório fiel dos conhecimentos sobre saúde, sobretudo técnicas e habilidades, senão um guardião do templo da Medicina, que hoje inclui a singular competência de copiar o semelhante.

Mas vamos ao que interessa, ao espírito da norma: o art. 132 do CEM foi concebido para coibir a livre expressão do pensamento, para reprimir o direito de crítica aos cânones da

Medicina? Claro que não. A divulgação de assuntos médicos, feita por médicos, deve ser comedida, sóbria e voltada para o interesse social em conhecer técnicas e novidades, sem qualquer vantagem intelectual ou comercial para o divulgador; sem efeitos especiais ou afirmações escabrosas, com fidalguia e lealdade ao conhecimento clássico, apreço à verdade científica e aos métodos tradicionais de cura e diagnóstico obtidos pela evidência acumulada, temperados pela razão do tempo. Ora, mas sem inibir o direito de crítica, sem castração intelectual a ponto de abominar teses inovadoras e obstar o avanço da ciência, feito com audácia, segurança e arrojo sobre os fundamentos da beneficência e justiça, a crítica configura a antítese que afronta a tese no jogo dialético das contradições, uma forma de luta dos contrários. Por fim, o triunfo da tese.

A questão ora discutida não se prende à visão do homeopata, afeito a métodos terapêuticos de não-maleficência comprovada, mas também sem provas cabais de eficácia terapêutica irrefutável. É difícil debater neste terreno onde se esgrime com moinhos de vento ou se busca empacotar nuvens, no limite entre o engaste azul do firmamento e a suposição benfazeja de amor ao próximo. A homeopatia, cuja organização como alternativa terapêutica remonta há duzentos anos, primou pelo *non nocere*, surgiu numa época de procedimentos médicos crueltos e assustadores, praticados sem assepsia, na qual não havia drogas de eficácia comprovada, senão metais pesados de alto poder tóxico. O momento histórico era favorável a uma modalidade *light* de terapêutica; daí sua aceitação

SEÇÕES

fácil e sua permanência ao longo da história que decorre da ausência de efeitos colaterais, mais do que da presença de ações curativas.

Não, não é apenas o médico homeopata que põe em dúvida alguns princípios da medicina alopática ou ortodoxa. Jayme Landman, notável professor de Medicina Interna, fez em livro de sua lavra - *A Medicina não é saúde* - críticas acerbas e mordazes à Medicina, o que lhe valeu, nos idos de 1984, um processo ético no Conselho de Medicina do Rio de Janeiro por suposto delito de opinião e ofensa à intangível probidade da Medicina e dos médicos. Sua defesa magna foi lavrada fora dos autos em outra obra intitulada *A Medicina sem máscara*, verdadeiro libelo em favor da liberdade de pensamento e contra a opressão do poder médico.

Não resta claro que o espírito da norma seja controlar opiniões e críticas à Medicina, sobretudo àquelas veiculadas em livro(s). Não me consta. Assim visto pode sugerir censura, primado da Santa Inquisição, destinado a sufocar os levantes da razão desde a Idade Média contra a tirania do mito religioso. Mas considerar a crítica do médico escritor atentatória à dignidade da Medicina já seria muito, não fosse, mais ainda, creditá-la à especialidade, o que confere ao juízo estranho sabor de discriminação com o travo agridoce da injustiça. Não, seria muito por igual restringir aos não-alopatas uma visão amarga e equivocada sobre os dourados benefícios da alopatia, senão uma avaliação suspeita. E, convenhamos, também não merecemos tanto.

Mas vamos aos tópicos formulados ao fim da história. Convém examiná-los de *per se*, em busca de precisa definição sobre as supostas ofensas ao Código. Em primeiro lugar, a afirmação de que “*os antibióticos e os corticosteróides contribuíram grandemente para alimentar a indústria farmacêutica*” é uma verdade rala ou trivial, não chega a ser uma sentença histórica, sobretudo como expressão retirada do contexto onde foi produzida, mas apenas sugere que o uso irracional ou abusivo por médicos e não-médicos de antibióticos e antiinflamatórios contemplou interesses da indústria farmacêutica, da rede revendedora de drogas, além da gula consumista da sociedade. O furor da medicação, um estranho conluio de conveniências entre indústria, pacientes e médicos, sob a vista grossa das autoridades sanitárias.

De fato, a Medicina e os médicos em geral, não apenas alopatas, mas até os não-médicos, têm incorrido na prescrição não-criteriosa de remédios. Não soa atentatório à dignidade da Medicina comentar sobre este desvio de conduta; não ofende a crítica genérica; não me sinto ofendido.

O item “b” da história traz como pretensa ofensa aos cirurgiões o ato médico desnecessário, previsto no art. 42 do CEM, no sentido de extrair órgãos para prevenir neoplasias, com motivação mercantilista. A propósito, a incidência de cesarianas no Brasil constitui clamoroso indicativo de procedimentos de risco, supérfluos e desnecessários, em favor da conveniência dos obstetras e mães menos estóicas, índices muito acima da média tolerável. O

Conselho Federal de Medicina liderou campanha pelo parto natural, admitiu em parecer a existência de índices abusivos de parto cirúrgico e nem por isto pode ser considerado ofensor dos cirurgiões e/ou infrator do próprio Código.

A crítica apreciada, além de leve, tem alguma procedência no atacado: reflete deformações no mercado de trabalho, desvios por motivação financeira ou conveniência das partes, ações ou inações sujeitas à lei do menor esforço, nem sempre o caminho mais saudável.

Por fim, o item “c” do pequeno imbróglio, considerando como antiéticas as exortações contidas no libelo literário e induzindo seus poucos leitores a desacreditar na eficácia das vacinas. Visto desse modo, parece uma campanha diabólica contra a vacinação, contra as leis

sagradas da Saúde Pública. Já vi este filme. O ator principal foi Oswaldo Cruz; à sua época, grupos de trabalhadores, por sinal sob a liderança de um médico socialista, se rebelaram contra a autoridade de Oswaldo Cruz e do presidente Rodrigues Alves na chamada “Revolta da Vacina”. A revolta foi esmagada, seus líderes presos e cumpriu-se a sina do eminente sanitarista. Não vejo necessidade de repetir a história, nem considero os homeopatas revoltosos tão pouco e mais, convenhamos, estamos muito aquém de Oswaldo Cruz. A crítica literária contida numa publicação subscrita por médico e ora examinada em frases isoladas não parece demolir o acervo científico da Medicina, nem abalar o prestígio de uma profissão secular. A caravana da Medicina vai passar, inobstante seus críticos.